

ACÓRDAO N.º 54.832
(Processo n.º. 2013/53634-9)

Assunto: Embargos de Declaração

Embargante: PAULO LIBERTE JASPER, ex-Prefeito do Município de Tailândia.

Advogado: Maílton Marcelo Ferreira – OAB/PA n.º 9206

Embargado: Acórdão n.º 52.600, de 03.10.2013.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO.

1. O recorrente não apresentou evidências de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada;
2. Provimento negado e manutenção da decisão embargada.

Relatório da Exm.^a Sr.^a Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Processo n.º. 2013/53634-9.

Embargos de Declaração oposto pelo representante legal do Sr. PAULO LIBERTE JASPER, ex-prefeito municipal de Tailândia, em face do Acórdão n.º 52.600, de 03.10.2013 (Processo n.º. 2007/53919-3), que julgou as contas irregulares com devolução do valor conveniado e aplicação de multa, pela instauração da tomada de contas.

O recurso foi recebido, conforme despacho à fl. 12, com suporte na manifestação jurídica, às fls. 10 e 11.

A 6^a CCG, em manifestação nos termos do relatório de fls. 16 a 17, opina pelo recebimento e no mérito pela negativa de provimento ao presente recurso, aduzindo conclusivamente que o recorrente não apresentou argumentação capaz de evidenciar a ocorrência de qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida.

Ademais, sugeriu ainda pela aplicação de multa prevista no art. 243, inciso III, alínea “d”, do RITCE/PA em razão do caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração.

Em parecer de fls. 20 e 21, o Ministério Público de Contas, manifesta-se pela desnecessidade de manifestação em razão de exclusão da audiência do Parquet de Contas na espécie recursal dos Embargos de Declaração.

É o Relatório.

VOTO:

Tribunal de Contas do Estado do Pará



O recorrente não demonstrou em seu recurso qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada, de igual maneira, também não vislumbro tais ocorrências, conforme ratifica a manifestação do Órgão Técnico.

Assim sendo, conheço dos embargos e nego-lhe provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Liberte Jasper, ex-Prefeito do Município de Tailândia, contra a decisão exarada no Acórdão n.º 52.600/2013, mas negou-lhe provimento e manteve a decisão embargada em todos os seus termos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 16 de junho de 2015.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.

MC/0100109